

Livro Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

# RFB

## PASSO ESTRATÉGICO

Aula 00

Passo Estratégico de Direito Civil p/ Receita Federal (Auditor Fiscal) - 2019.2

Professor Munio Soares

**“O SEGREDO DO SUCESSO É  
A CONSTÂNCIA NO OBJETIVO”**

Receita F

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>ANÁLISE ESTATÍSTICA.....</b>	<b>4</b>
<b>ANÁLISE DAS QUESTÕES.....</b>	<b>5</b>
<b>ORIENTAÇÃO DE ESTUDO - CHECKLIST.....</b>	<b>25</b>
<b>QUESTIONÁRIO DE REVISÃO.....</b>	<b>26</b>
<b>ANEXO I – LISTA DE QUESTÕES.....</b>	<b>30</b>
<b>ANEXO II – ANÁLISE ESTATÍSTICA.....</b>	<b>40</b>
<b>ANEXO III – LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....</b>	<b>41</b>



## APRESENTAÇÃO

Olá pessoal, tudo bem? Antes de iniciarmos o conteúdo do curso, peço licença para me apresentar rapidamente.

Meu nome é **Murilo Soares Carneiro**, tenho 29 anos, sou graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Trabalho no serviço público desde novembro/2010.

Comecei no cargo de **Técnico Administrativo do MPU (17º lugar)**, na Procuradoria-Geral da República/MPF.

Trabalhei, também, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás) e atualmente trabalho no TST, órgão no qual fui Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerço o cargo de **Analista Judiciário – Área Judiciária**.

Fui aprovado, entre outros, nos concursos de **Analista Processual – MPU**, Policial Rodoviário Federal – PRF e Analista Judiciário – Execução de Mandados do TRT-10ª Região (DF e TO) e na OAB.

Quem quiser me seguir no **Instagram** (perfil pessoal) para tirar eventuais dúvidas sobre a matéria, a preparação ou a experiência de trabalhar no MPU, por exemplo, pode adicional o perfil **@mscmurilo** e me enviar mensagem direta. Responderei assim que possível 😊

Abraços, ótimos estudos e vamos juntos em busca da nomeação!!



## INTRODUÇÃO

Este relatório é direcionado ao seguinte tópico:

### **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**

Para a banca **FCC**, o tópico “*Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro*” possui **importância muito alta**, já que foi cobrado em **36** questões, ou seja, em aproximadamente **17%** das **206** questões analisadas.

Para a banca **CESPE**, o tópico “*Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro*” possui **importância alta**, já que foi cobrado em **15** questões, ou seja, em aproximadamente **12%** das **125** questões analisadas.

Para a banca **FGV**, o tópico “*Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro*” possui **importância baixa**, já que foi cobrado em **4** questões, ou seja, em aproximadamente **5%** das **81** questões analisadas.

Ao longo do relatório vamos ver os principais aspectos teóricos e práticos dos institutos; exemplos de aplicação; o modo como a banca cobra os assuntos em prova, com análise pormenorizada de diversas questões.

## ANÁLISE ESTATÍSTICA

Foram analisadas **206 questões** da **FCC**, **125 questões** do **CESPE** e **81 questões** da **FGV** sobre Direito Civil, referentes a concursos públicos de cargos de nível superior - anos **2014 a 2018** – eventualmente podem ser apresentadas questões de editais publicados em 2013.

As conclusões às quais podemos chegar, em relação à importância do tópico analisado, são as seguintes:

TEMA	Nº QUESTÕES	% (APROXIMADO)	IMPORTÂNCIA
Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (FCC)	36	17	Muito alta
Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (CESPE)	15	12	Alta
Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (FGV)	4	5	Baixa

## ANÁLISE DAS QUESTÕES

### 1) FCC - Fiscal de Defesa do Consumidor (PROCON MA)/2017

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- a) salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.
- b) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- c) como regra geral, a lei revogada restaura-se quando a lei revogadora perder a vigência.
- d) quando a lei for omissa, o juiz decidirá de acordo com a vontade presumida do legislador em face da realidade social.
- e) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga ou modifica a lei anterior.

Eis o teor do art. 1º, § 4º, da LINDB:

*Art. 1º (...)*

*§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.*

Assim, a assertiva “B” apresenta a literalidade do dispositivo supratranscrito, sendo a resposta da questão.

A: errada. Nos termos do art. 1º, *caput*, da LINDB, “*Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada***”, não “*imediatamente após sua publicação oficial*”.

C: errada. A assertiva aborda a questão da repristinação, que é a restauração da lei (em sentido amplo) revogada pela revogação da lei revogadora. No Brasil, a repristinação não é automática, pois depende de previsão expressa na lei. Nesse sentido é o art. 2º, § 3º, da LINDB:

*Art. 2º (...)*

*§ 3º **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

D: errada. No caso de omissão da lei, o juiz deve decidir de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, conforme o art. 4º da LINDB:

*Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com **a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito**.*



Parte minoritária da doutrina entende que esses critérios devem ser observados na ordem prevista no art. 4º da LINDB, ou seja, o juízo deve utilizar, prioritariamente, a analogia, depois os costumes, depois os princípios gerais de direito.

Todavia, prevalece o entendimento de que não há essa gradação, pois o que importa é o atendimento dos fins sociais a que ela se destina e das exigências do bem comum, nos termos do art. 5º da LINDB:

*Art. 5o Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.*

E: errada. Não há essa revogação ou modificação, no caso de lei nova que estabeleça disposições gerais ou especiais a par (não relacionadas) das já existentes, conforme o art. 2º, § 2º, da LINDB:

*Art. 2º (...)*

*§ 2o A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

**GABARITO: "B".**

**2) FCC - Analista Judiciário (TRF 5ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2017**

**Suponha que venha a ser editada, sancionada e promulgada lei alterando dispositivos do Código Civil.**

**Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a nova lei começará a vigorar em todo o País, salvo disposição em contrário,**

- a) 30 dias depois de oficialmente publicada.
- b) 45 dias depois de oficialmente publicada.
- c) 90 dias depois de oficialmente publica.
- d) 180 dias depois de oficialmente publicada.
- e) na data da sua publicação oficial.

Podemos responder essa questão apenas com a simples leitura do art. 1º, *caput*, da LINDB:

*Art. 1o Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

Portanto, o prazo de *vacatio legis* (período entre a publicação e a entrada em vigor da lei) é, em regra, de 45 dias.



**GABARITO: “B”.**

**3) FCC - Auditor Conselheiro Substituto (TCM-GO)/2015**

**Em relação à lei, é correto afirmar:**

- a) O desconhecimento da lei é justificativa legítima para seu descumprimento.
- b) Quando a lei brasileira for admitida no exterior, sua vigência inicia-se seis meses depois de oficialmente publicada.
- c) Como regra geral, a lei revogada restaura-se por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- d) Como regra geral, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.
- e) As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

A: errada. A mera alegação de desconhecimento da lei não justifica seu descumprimento, conforme o art. 3º da LINDB:

*Art. 3o Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

B: errada. O prazo é de 3 meses, não de 6 meses, nos termos do art. 1º, § 1º, da LINDB:

*Art. 1º (...)*

*§ 1o Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **três meses depois de oficialmente publicada**.*

C: errada. Aqui temos uma alternativa que trata da reprivatização, que é a restauração da lei (em sentido amplo) revogada pela revogação da lei revogadora. No Brasil, a reprivatização não é automática, pois depende de previsão expressa na lei. Nesse sentido é o art. 2º, § 3º, da LINDB:

*Art. 2º (...)*

*§ 3o **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

D: errada. Em regra, a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias após sua publicação oficial, consoante o art. 1º, § 1º, da LINDB:

*Art. 1o Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

E: certa. Trata-se da literalidade do art. 1º, § 4º, da LINDB:

*Art. 1o (...)*

*§ 4o As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.*



**GABARITO: “E”.**

**4) FCC - Analista Judiciário (TRE AP)/Administrativa/2015**

**Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, este prazo**

- a) começará a correr da nova publicação.
- b) não será interrompido, continuando a correr normalmente, tendo em vista que a nova publicação ocorreu apenas para correção.
- c) será contado em dobro, independente da data da nova publicação.
- d) será contado em dobro apenas se a nova publicação ocorrer nos quinze primeiros dias da primeira publicação.
- e) será contado em dobro apenas se a nova publicação ocorrer nos quinze últimos dias da primeira publicação.

A questão cobrou o conhecimento a respeito do art. 1º, § 3º, da LINDB:

*Art. 1º (...)*

*§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores **começará a correr da nova publicação.***

**GABARITO: “A”.**

**5) FCC - Analista Judiciário (TRE PB)/Administrativa/2015**

**Considere:**

- I. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.**
- II. Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia seis meses depois de oficialmente publicada.**
- III. Em regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde a vigência.**

**De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, está correto o que se afirma APENAS em**

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I.
- d) I e III.
- e) III.

Item I – certo, consoante o art. 1º, § 4º, da LINDB:



Art. 1º (...)

§ 4º *As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.*

Item II – errado, o prazo é de 3 meses, não de 6 meses, nos termos do art. 1º, § 1º, da LINDB:

Art. 1º (...)

§ 1º *Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **três meses depois de oficialmente publicada.***

Item III – errado. Esse item diz respeito à reprivatização, que é a restauração da lei (em sentido amplo) revogada pela revogação da lei revogadora. No Brasil, a reprivatização não é automática, pois depende de previsão expressa na lei. Nesse sentido é o art. 2º, § 3º, da LINDB:

Art. 2º (...)

§ 3º ***Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Assim, apenas o item I está correto.

**GABARITO: “C”.**

**6) FCC - Analista Judiciário (TRT 16ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2014**

Uma lei foi elaborada, promulgada e publicada. Por não conter disposição em contrário, entrará em vigor 45 dias depois de oficialmente publicada, data que cairá no dia 18 de abril, feriado (sexta-feira da paixão de Cristo); dia 19 de abril é sábado; dia 20 de abril é domingo; dia 21 de abril é feriado (Tiradentes). Essa lei entrará em vigor no dia

- a) 19 de abril.
- b) 21 de abril.
- c) 20 de abril.
- d) 22 de abril.
- e) 18 de abril.

A doutrina entende que, para fins de contagem do prazo de entrada em vigor da lei após sua publicação (*vacatio legis*), inclui-se o dia da publicação da lei e o último dia do prazo previsto (45 dias, se não houver previsão expressa de outro prazo), ainda que se trate de dia não útil (domingo, por exemplo).

Assim, no caso do enunciado, a lei entraria em vigor dia 18 de abril.

**GABARITO: “E”.**



**7) FCC - Analista de Controle Externo (TCE-GO)/Jurídica/2014**

**Uma lei foi elaborada, promulgada, publicada e retificada através de norma corretiva, não contendo previsão quanto ao prazo de vacância. Nesse caso, essa lei entrará em vigor**

- a) 45 dias depois de oficialmente publicada a norma corretiva.
- b) na data da promulgação.
- c) na data da publicação do texto sem correção.
- d) na data da publicação da norma corretiva.
- e) 45 dias depois de oficialmente publicado o texto sem correção.

Se a lei corretiva não dispuser sobre o prazo de vacância, a lei entra em vigor 45 dias depois de oficialmente publicada aquela norma (a norma corretiva), por aplicação do art. 1º, §§ 1º e 3º, da LINDB:

*Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

(...)

*§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores **começará a correr da nova publicação.***

**GABARITO: "A".**

**8) FCC - Analista Judiciário (TRT 6ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018**

**Ao dizer que, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro está referindo-se à**

- a) anterioridade legal.
- b) resilição.
- c) retroação da lei.
- d) repristinação.
- e) sub-rogação.

Vejamos, inicialmente, o que dispõe o art. 2º, § 3º, da LINDB:

*Art. 2º (...)*

*§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Esse dispositivo trata do fenômeno denominado repristinação.



A: errada. De acordo com o princípio da anterioridade legal, aplicável, por exemplo, ao Direito Penal e ao Direito Tributário, é necessária expressa e anterior previsão na lei para aplicação de determinada norma.

B: errada. Resilição é o rompimento do contratual a partir da simples manifestação de vontade das partes (de uma delas ou de ambas), no exercício do direito potestativo do (s) contratante (s).

C: errada. Pelo princípio da retroação da lei, há casos em que a lei nova pode ser aplicada a fatos anteriores a ela.

E: errada. A sub-rogação é a substituição de uma coisa por outra (sub-rogação real) ou de uma pessoa por outra (sub-rogação pessoal).

**GABARITO: "D".**

**9) FCC - Analista Judiciário (TRT 21ª Região)/Judiciária/2017**

**De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, se a lei "A" for revogada pela "B", e a lei "B" for revogada pela lei "C", a lei "A"**

- a) voltará a ter vigência somente se a lei "C" prever expressamente esse efeito.
- b) voltará a ter vigência mesmo que a lei "C" não preveja expressamente esse efeito.
- c) voltará a ter vigência desde que a lei "C" não vede expressamente esse efeito.
- d) não voltará a ter vigência mesmo que a lei "C" preveja expressamente esse efeito.
- e) não voltará a ter vigência somente se a lei "C" disciplinar inteiramente a matéria que era por ela regulada.

Para que ocorra a repristinação (volta da vigência de uma norma que tenha sido revogada), é preciso que a lei expressamente preveja esse efeito, consoante o art. 2º, § 3º, da LINDB:

*Art. 2º (...)*

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

**GABARITO: "A".**



10) FCC - Analista Judiciário (TRE SE)/Administrativa/2015

A Lei nova “A” estabeleceu disposições gerais a par das já existentes. A Lei nova “B” estabeleceu disposições especiais a par das já existentes. Nestes casos, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- a) as Leis “A” e “B” não revogam e nem modificam a lei anterior.
- b) as Leis “A” e “B” revogam e modificam a lei anterior.
- c) apenas a Lei “B” revoga e modifica a lei anterior.
- d) apenas a Lei “A” revoga e modifica a lei anterior.
- e) as Leis “A” e “B” não revogam a lei anterior, mas a modificam.

A lei nova, que estabeleça disposições gerais (caso da Lei nova “A”) ou especiais (caso da Lei nova “B”) a par das já existentes, **não revoga nem modifica a lei anterior**. Nesse sentido é o art. 2º, § 2º, da LINDB:

*Art. 2º (...)*

*§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições **gerais** ou **especiais a par das já existentes**, **não revoga nem modifica a lei anterior**.*

**GABARITO: “A”.**

**11) FCC - Analista Legislativo (ALESE)/Técnico Jurídica/Apoio Jurídico/2018**

**Manoel é juiz federal e contribui para sistema de previdência em valores muito superiores aos que recolhem trabalhadores submetidos ao regime da CLT, a fim de ver garantida aposentadoria com proventos integrais. Desconsideradas eventuais regras de transição que venham a ser instituídas, e levando-se em conta que Manoel ainda não atingiu o tempo necessário para a aposentação, caso aprovada reforma legislativa que extinga o direito à aposentadoria com proventos integrais, Manoel**

- a) poderá requerer indenização contra a União, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro garante que lei nova não pode gerar enriquecimento sem causa ao atingir expectativa de direito.
- b) poderá alegar a existência de direito adquirido a receber aposentadoria com proventos integrais, o qual passou a existir no dia em que tomou posse na Magistratura.
- c) não poderá alegar a existência de direito adquirido a receber aposentadoria com proventos integrais, pois não possui direito adquirido, o qual somente existiria se tivesse trabalhado pelo tempo necessário à aposentação.
- d) poderá requerer indenização contra a União, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro garante que a lei nova não pode gerar enriquecimento sem causa ao atingir direito adquirido.
- e) poderá requerer o pagamento proporcional da aposentadoria com proventos integrais, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro confere à expectativa de direito a mesma proteção dada ao direito adquirido.

Apesar do longo texto da questão, para resolvê-la era preciso apenas saber o recente entendimento do STF, no sentido de que, em regra, não há direito adquirido a regras / regime de aposentadoria. Exceção: se, à época da vigência da lei anterior, o indivíduo preencheu todos os requisitos exigidos para a aposentadoria, mas não a requereu, não há perda do direito, que já estava, nessa hipótese, adquirido.

A alternativa “C” é a única que está em consonância com esse entendimento, sendo, portanto, a resposta da questão.

**GABARITO: “C”.**

Com essa explicação, também podemos resolver a próxima questão:



**12) FCC - Técnico da Receita Estadual (SEFAZ MA)/Arrecadação e Fiscalização de Mercadorias em Trânsito/2016**

**José cumpriu todos os requisitos para a aposentação, inclusive o temporal. Contudo, apesar de poder se aposentar, optou por continuar trabalhando. Passado algum tempo, entrou em vigência lei que ampliou o prazo necessário à aposentação. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, referida lei possui efeito**

- a) retroativo e atingirá José, tendo em vista que o interesse público se sobrepõe sobre o particular.
- b) imediato, e atingirá José, que possuía mera faculdade jurídica a se aposenta no prazo da lei anterior.
- c) imediato, e atingirá José, que possuía mera expectativa de direito a se aposentar no prazo da lei anterior.
- d) imediato, porém não atingirá José, porque a lei nova não revoga a anterior quando há direitos adquiridos a serem resguardados.
- e) imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior.

Cumpridos os requisitos para a aposentadoria, podemos falar em direito adquirido ao benefício, ainda que não tenha sido feito o respectivo requerimento. Assim, entende-se que a nova lei aplica-se imediatamente, mas não atinge José, pois ele possui direito adquirido a se aposentar na forma da lei anterior, inclusive no tocante ao prazo. Aplica-se o disposto no *caput* do art. 6º da LINDB:

*Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

**GABARITO: “E”.**



**13) FCC - Analista Judiciário (TRE SP)/Judiciária/2017**

**André adquiriu um terreno onde pretendia construir uma fábrica de tintas. Na época da aquisição, não havia lei impedindo esta atividade na região em que se localizava o terreno. Passado o tempo, porém, antes de André iniciar qualquer construção, sobreveio lei impedindo o desenvolvimento de atividades industriais naquela área, por razões ambientais. A lei tem efeito**

- a) imediato e atinge André, que não tem direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- b) retroativo e atinge André, por tratar de questão de ordem pública.
- c) imediato, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- d) retroativo, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- e) retroativo mas não atinge André, por tratar de direito disponível.

No caso, André não havia sequer começado a construir a fábrica de tintas, não havendo falar em direito adquirido. Nesse sentido, a lei que impede a construção da fábrica de tintas / o exercício da atividade entra em vigor imediatamente e atinge André, conforme o art. 6º, *caput*, da LINDB:

*Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

B, D e E: erradas. Não estamos diante de questão de ordem pública, aplicando-se a regra do supratranscrito *caput* do art. 6º da LINDB. Ademais, a regra é a irretroatividade da aplicação das normas.

C: errada. Não há direito adquirido (vide comentários iniciais da questão).

**GABARITO: "A".**

Essa mesma lógica serve para explicar a próxima questão:



**14) FCC - Analista Judiciário (TRT 23ª Região)/Judiciária/2016**

**Objetivando construir uma casa, Cássio adquiriu terreno no qual existe um pequeno riacho. Depois da aquisição, entrou em vigor lei proibindo a construção em terrenos urbanos nos quais haja qualquer tipo de curso d'água. Referida lei possui efeito**

- a) imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido.
- b) retroativo, por tratar de meio ambiente, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.
- c) imediato, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.
- d) imediato, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.
- e) retroativo, por tratar de meio ambiente, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.

Em síntese, em regra não há irretroatividade na aplicação da norma, a lei se aplica imediatamente e, no caso, atinge Cássio, porque não há direito adquirido, na hipótese, por aplicação do art. 6º, *caput*, da LINDB.

**GABARITO: "A".**

**15) FCC - Analista Judiciário (TRT 9ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2015**

**No Direito Civil, a lei nova**

- a) tem efeito imediato, mas deve respeitar o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido, incluindo os negócios sujeitos a termo.
- b) retroage para beneficiar a parte hipossuficiente.
- c) tem efeito imediato, produzindo efeitos a partir da publicação, ainda que estabeleça prazo de *vacatio legis*.
- d) tem efeito imediato apenas quando se tratar de norma processual.
- e) não pode atingir a expectativa de se adquirir um direito.

Vejamos o que dispõe o art. 6º, *caput*, da LINDB:

*Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

Por aplicação desse dispositivo, concluímos que a assertiva "A" é correta, destacando-se que o direito adquirido é óbice para a aplicação da lei nova, quando for o caso, ainda que se trate de negócios sujeitos a termo, pois a lei não faz restrição nesse sentido.



B: errada. Não há previsão de retroação da lei para beneficiar a parte hipossuficiente, aplicando-se a regra da irretroatividade da norma.

C: errada. Se for estabelecido prazo de *vacatio legis*, esse prazo deve ser observado, no que tange à época do início da produção dos efeitos. Ademais, se o prazo de *vacatio legis* não for previsto expressamente, a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias depois de oficialmente publicada, conforme o *caput* do art. 1º do Código Civil:

*Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

D: errada. A produção de efeitos imediatos também ocorre quando se trata de norma de direito material – não apenas processual.

E: errada. A lei nova não pode atingir direito adquirido (art. 6º, *caput*, da LINDB), mas pode atingir a mera expectativa de direito.

**GABARITO: “A”.**

**16) FCC - Analista Judiciário (TRT 24ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2017**

**Sobre a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, NÃO é requisito essencial para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil**

- a) a homologação pelo Supremo Tribunal Federal.
- b) a tradução por intérprete autorizado.
- c) o trânsito em julgado para as partes.
- d) a citação regular das partes ou verificação legal da ocorrência da revelia.
- e) a prolação por juiz competente.

Relembremos o que dispõe o art. 15 da LINDB:

*Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reuna os seguintes requisitos:*

- a) haver sido proferida por juiz competente;*
- b) terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;*
- c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;*
- d) estar traduzida por intérprete autorizado;*



e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

Todas as alternativas da questão representam requisitos para execução da sentença proferida no estrangeiro, à exceção da homologação pelo STF, pois devemos considerar que a CF/1988, no art. 105, inciso I, alínea “i”, conferiu ao STJ – Superior Tribunal de Justiça essa atribuição:

*Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:*

*I - processar e julgar, originariamente:*

*(...)*

*i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias;*

**GABARITO: “A”.**

**17) FCC - Analista Judiciário (TST)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2017**

**João, nascido na Espanha, naturalizou-se italiano, casou-se na França e estabeleceu domicílio único no Brasil, juntamente com sua esposa. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre**

- a) o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
- b) a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o nome serão definidas pela lei da Espanha.
- c) o nome, a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o começo e o fim da personalidade serão definidas pela lei da Itália.
- d) o começo e o fim da personalidade, o nome e a capacidade, enquanto as regras sobre os direitos de família serão definidas pela lei da França.
- e) o começo e o fim da personalidade, enquanto as regras sobre a capacidade serão definidas pela lei da Itália.

Das várias informações apresentadas no enunciado da questão, a única na qual precisamos focar é a que dispõe sobre o local do domicílio do indivíduo. Isso porque, conforme o *caput* do art. 7º da LINDB, “A lei do país em que **domiciliada** a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família”.

No caso, João possui domicílio no Brasil. Logo, a lei do Brasil determina as regras sobre “o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família”, assertiva “A”.

B: errada. As regras sobre o nome também devem seguir as normas do local do domicílio do indivíduo, no caso, o Brasil, conforme o *caput* do art. 7º da LINDB.



C: errada. As regras sobre o começo e o fim da personalidade serão definidas pela lei do Brasil (domicílio do autor), conforme comentários acima.

D: errada. As regras sobre os direitos de família serão definidas pela lei do Brasil (domicílio do autor), nos moldes dos comentários supra.

E: errada. As regras sobre a capacidade serão definidas pela lei do Brasil (domicílio do autor), nos termos dos comentários anteriores.

**GABARITO: "A".**

**18) FCC - Técnico de Nível Superior (ARSETE)/Advogado/2016**

**A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Outrossim, estabelece que**

**I. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerà os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.**

**II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal.**

**III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.**

**Está correto o que se afirma APENAS em:**

- a) I.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) III.
- e) I e III.

Item I – errado. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerà os casos de invalidade do matrimônio a lei do **primeiro** domicílio conjugal, não do último, conforme o art. 7º, § 3º, da LINDB:

*Art. 7º (...)*

*§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerà os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.*



Item II – errado. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do primeiro domicílio conjugal, não do último, nos termos do § 4º do art. 7º da LINDB:

*Art. 7º (...)*

*§ 4o O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.*

Item III – certo. É o que dispõe o art. 7º, § 2º, da LINDB:

*Art. 7º (...)*

*§ 2o O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.*

Apenas o item III está certo. Logo, o gabarito é a letra “D”.

**GABARITO: “D”.**

**19) CESPE - Auditor de Controle Externo (TCE-PA)/Procuradoria/2016**

**Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro a respeito da vigência da norma jurídica, da interpretação das leis e da eficácia da lei no espaço, julgue os itens a seguir.**

**Em caso de lacuna normativa, a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático.**

A assertiva aborda a questão da repristinação, que é a restauração da lei (em sentido amplo) revogada pela revogação da lei revogadora. No Brasil, a repristinação não é automática, pois depende de previsão expressa na lei. Nesse sentido é o art. 2º, § 3º, da LINDB:

*Art. 2º (...)*

*§ 3o Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

**GABARITO: “errado”.**

**20) CESPE - Analista Judiciário (TRT 7ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2017**

**Conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,**

- a) como regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde sua vigência, instituto conhecido como reprivatização.
- b) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- c) as correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova.
- d) toda lei entra em vigor no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, sem exceção.

A: errada. A reprivatização não é automática, pois depende de previsão expressa em lei, conforme o art. 2º, § 3º, da LINDB:

*Art. 2º (...)*

*§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

B: certa. Trata-se da redação do art. 4º da LINDB:

*Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

C: errada. É o contrário, pois, nos exatos termos do art. 1º, § 4º, da LINDB, "As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova".

D: errada. É admitida exceção a essa regra, conforme dispõe o art. 1º, *caput*, da LINDB:

*Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

**GABARITO: "B".**

**21) CESPE - Auditor de Controle Externo (TCE-PA)/Procuradoria/2016**

**Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro a respeito da vigência da norma jurídica, da interpretação das leis e da eficácia da lei no espaço, julgue os itens a seguir.**

Na aplicação da lei, cabe ao juiz, a fim de criar uma norma individual, interpretá-la buscando atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Trata-se da aplicação da regra inserta no art. 5º do Código Civil:

*Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.*



**GABARITO: certo.**

**22) FGV - Auditor Substituto (TCE-RJ)/2015**

**Sobre o conflito de leis no tempo, é correto afirmar que:**

- a) a revogação tácita equivale à repristinação;
- b) a lei especial não revoga a lei geral anterior;
- c) não é admitida a derrogação expressa;
- d) o efeito repristinatório é admitido em todas as leis;
- e) a ab-rogação das leis é defesa pelo ordenamento jurídico.

A: errada. A revogação tácita ocorre quando a lei posterior é incompatível ou regula inteiramente a matéria da lei anterior, nos termos do art. 2º, § 1º, da LINDB:

*Art. 2º (...)*

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

Por outro lado, a repristinação ocorre quando há restauração da lei (em sentido amplo) revogada pela revogação da lei revogadora.

B: certa. É o que extraímos do art. 2º, § 2º, da LINDB:

*Art. 2º (...)*

*§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

C: certa. A lei prevê a derrogação expressa no art. 2º, § 1º, da LINDB:

*Art. 2º (...)*

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior **quando expressamente o declare**, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

D: certa. O efeito repristinatório ocorre apenas quando previsto em lei – art. 2º, § 3º, da LINDB:

*Art. 2º (...)*

*§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

E: certa. A ab-rogação (revogação total) das leis é permitida pelo ordenamento jurídico – art. 2º da LINDB:



*Art. 2o Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1o A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

*§ 2o A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

*§ 3o Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

**GABARITO: “B”.**

**23) FGV - Auditor do Tesouro Municipal (Recife)/2014**

**A Lei de Introdução às Normas no Direito Brasileiro (DL nº 4657/42), denominação dada pela Lei nº 12.376/10 para a antiga Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, estabelece normas sobre vigência, aplicação, interpretação, integração e conflito de leis no tempo e espaço.**

**Com relação às previsões estabelecidas em tal diploma legal, analise as afirmativas a seguir.**

**I. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando ela seja incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.**

**II. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.**

**III. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.**

**Assinale:**

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Item I – certo. Esse item reproduz a literalidade do art. 2º, § 1º, da LINDB:

*Art. 2o (...)*

*§ 1o A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

Item II – certo. Trata-se do disposto no art. 5º da LINDB:

*Art. 5o Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.*



Item III – certo. É o que dispõe o art. 2º, § 2º, da LINDB:

*Art. 2º (...)*

*§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

Logo, os itens I, II e III estão corretos.

**GABARITO: “E”.**



## ORIENTAÇÃO DE ESTUDO - CHECKLIST

O propósito deste tópico é apresentar um guia para revisão, um roteiro daquilo que não pode ser ignorado pelo candidato em sua preparação.

As questões da FCC, do CESPE e da FGV costumam cobrar a literalidade da lei. Em uma ou outra questão é possível que seja pedida a aplicação básica, sem muita dificuldade, do dispositivo da lei em um caso hipotético.

Por outro lado, a partir da análise das questões mais recentes de Direito Civil elaboradas pelas bancas e do ordenamento jurídico vigente, em relação ao tópico ora em análise, para que o estudo seja melhor direcionado, é necessário, pelo menos, que sejam compreendidos e, se possível, decorados os conteúdos a respeito dos seguintes aspectos das leis:

- a) retroatividade;
- b) aplicabilidade imediata;
- c) repristinação;
- d) *vacatio legis*;
- e) conflitos no tempo; e
- f) direito adquirido.

Indicamos a leitura dos artigos 20 a 30 da LINDB, incluídos pela Lei nº 13.655, de 25/04/2018, uma vez que as bancas de concurso não raramente costumam cobrar novidades legislativas.

## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

**\*\*\* Questionário - somente perguntas \*\*\***

- 1) Quando a lei começa a vigorar em todo o país?
- 2) Quando for admitida a obrigatoriedade da lei brasileira nos Estados estrangeiros, quando começa a vigorar essa lei?
- 3) Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, a partir de quando começará a correr o prazo da *vacatio legis*?
- 4) Qual o tratamento dado às correções a texto de lei já em vigor?
- 5) Não se destinando à vigência temporária, até quando a lei tem vigor?
- 6) Em quais hipóteses a lei posterior revoga a lei anterior?
- 7) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga ou modifica a lei anterior?
- 8) O direito brasileiro admite a repriminção?
- 9) A simples alegação de desconhecimento da lei justifica o seu descumprimento?
- 10) Sendo a lei omissa, quais os parâmetros o juízo deve utilizar na decisão?
- 11) A regra é que, estando a lei em vigor, seus efeitos sejam imediatos e gerais, ou seja, alcancem a todos. Quais são as exceções a essa regra?
- 12) Existe direito adquirido a regime jurídico?
- 13) As regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família são determinados pela lei de qual local?
- 14) Realizando-se o casamento no Brasil, qual lei deve ser aplicada quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração?
- 15) O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes?
- 16) Tendo os nubentes domicílio diverso, a lei de qual local rege os casos de invalidade do matrimônio?
- 17) O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei de qual país?
- 18) Quais são os requisitos para execução, no Brasil, da sentença proferida no estrangeiro?



**\*\*\* Questionário - perguntas com respostas \*\*\***

**1) Quando a lei começa a vigorar em todo o país?**

Se a lei não estabelecer outro prazo, ela começa a vigorar em todo o país 45 dias depois de oficialmente publicada (conta-se o dia da publicação e o último dia do prazo, ainda que se trate de domingo ou feriado, por exemplo).

**2) Quando for admitida a obrigatoriedade da lei brasileira nos Estados estrangeiros, quando começa a vigorar essa lei?**

Nesse caso, a observação da lei passa a ser obrigatória 3 meses depois de oficialmente publicada.

**3) Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, a partir de quando começará a correr o prazo da *vacatio legis*?**

A partir da nova publicação.

**4) Qual o tratamento dado às correções a texto de lei já em vigor?**

A LINDB as trata como se fossem lei nova.

**5) Não se destinando à vigência temporária, até quando a lei tem vigor?**

Até que outra a modifique ou a revogue.

**6) Em quais hipóteses a lei posterior revoga a lei anterior?**

Quando expressamente o declarar (quando vier expressamente a revogação), quando for com ela incompatível ou quando regular inteiramente a matéria tratada na lei anterior.

**7) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga ou modifica a lei anterior?**

Não.

**8) O direito brasileiro admite a repristinação?**

Sim, mas não a automática. A repristinação é a restauração da lei (em sentido amplo) revogada pela revogação da lei revogadora. No Brasil, a repristinação não é automática, pois depende de previsão expressa na lei.

**9) A simples alegação de desconhecimento da lei justifica o seu descumprimento?**

Não.



**10) Sendo a lei omissa, quais os parâmetros o juízo deve utilizar na decisão?**

A analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, não necessariamente nessa ordem, de acordo com o entendimento dominante.

**11) A regra é que, estando a lei em vigor, seus efeitos sejam imediatos e gerais, ou seja, alcancem a todos. Quais são as exceções a essa regra?**

O ato jurídico perfeito (“o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou”), o direito adquirido (“os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem”) e a coisa julgada (“a decisão judicial de que já não caiba recurso” ou cujo prazo recursal tenha passado “em branco” - “in albis”, sem interposição de recurso).

**12) Existe direito adquirido a regime jurídico?**

Não, não há direito adquirido a regras / regime jurídico, sendo que o caso clássico é o regime de aposentadoria. Todavia, se, à época da vigência da lei anterior, o indivíduo preencheu todos os requisitos exigidos para a aposentadoria (ou as regras de outro regime jurídico), mas não a requereu, não há perda do direito, que já estava, nessa hipótese, adquirido.

**13) As regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família são determinados pela lei de qual local?**

Pela lei do país em que domiciliada a pessoa.

**14) Realizando-se o casamento no Brasil, qual lei deve ser aplicada quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração?**

A lei brasileira.

**15) O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes?**

Sim.

**16) Tendo os nubentes domicílio diverso, a lei de qual local rege os casos de invalidade do matrimônio?**

A lei do primeiro domicílio conjugal.



**17) O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei de qual país?**

Do país em que tiverem os nubentes domicílio. Se o domicílio for diverso, deve ser observada a lei do primeiro domicílio conjugal.

**18) Quais são os requisitos para execução, no Brasil, da sentença proferida no estrangeiro?**

a) prolação por juízo competente; b) citação das partes ou verificação legal da revelia; c) ter a decisão passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida; d) tradução por intérprete autorizado; e e) homologação pelo Superior Tribunal de Justiça.

## ANEXO I – LISTA DE QUESTÕES

### 1) FCC - Fiscal de Defesa do Consumidor (PROCON MA)/2017

**De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,**

- a) salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.
- b) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- c) como regra geral, a lei revogada restaura-se quando a lei revogadora perder a vigência.
- d) quando a lei for omissa, o juiz decidirá de acordo com a vontade presumida do legislador em face da realidade social.
- e) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga ou modifica a lei anterior.

### 2) FCC - Analista Judiciário (TRF 5ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2017

**Suponha que venha a ser editada, sancionada e promulgada lei alterando dispositivos do Código Civil.**

**Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a nova lei começará a vigorar em todo o País, salvo disposição em contrário,**

- a) 30 dias depois de oficialmente publicada.
- b) 45 dias depois de oficialmente publicada.
- c) 90 dias depois de oficialmente publica.
- d) 180 dias depois de oficialmente publicada.
- e) na data da sua publicação oficial.



### 3) FCC - Auditor Conselheiro Substituto (TCM-GO)/2015

**Em relação à lei, é correto afirmar:**

- a) O desconhecimento da lei é justificativa legítima para seu descumprimento.
- b) Quando a lei brasileira for admitida no exterior, sua vigência inicia-se seis meses depois de oficialmente publicada.
- c) Como regra geral, a lei revogada restaura-se por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- d) Como regra geral, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.
- e) As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

### 4) FCC - Analista Judiciário (TRE AP)/Administrativa/2015

**Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, este prazo**

- a) começará a correr da nova publicação.
- b) não será interrompido, continuando a correr normalmente, tendo em vista que a nova publicação ocorreu apenas para correção.
- c) será contado em dobro, independente da data da nova publicação.
- d) será contado em dobro apenas se a nova publicação ocorrer nos quinze primeiros dias da primeira publicação.
- e) será contado em dobro apenas se a nova publicação ocorrer nos quinze últimos dias da primeira publicação.



**5) FCC - Analista Judiciário (TRE PB)/Administrativa/2015**

**Considere:**

- I. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.**
- II. Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia seis meses depois de oficialmente publicada.**
- III. Em regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde a vigência.**

**De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, está correto o que se afirma APENAS em**

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I.
- d) I e III.
- e) III.

**6) FCC - Analista Judiciário (TRT 16ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2014**

Uma lei foi elaborada, promulgada e publicada. Por não conter disposição em contrário, entrará em vigor 45 dias depois de oficialmente publicada, data que cairá no dia 18 de abril, feriado (sexta-feira da paixão de Cristo); dia 19 de abril é sábado; dia 20 de abril é domingo; dia 21 de abril é feriado (Tiradentes). Essa lei entrará em vigor no dia

- a) 19 de abril.
- b) 21 de abril.
- c) 20 de abril.
- d) 22 de abril.
- e) 18 de abril.

**7) FCC - Analista de Controle Externo (TCE-GO)/Jurídica/2014**

**Uma lei foi elaborada, promulgada, publicada e retificada através de norma corretiva, não contendo previsão quanto ao prazo de vacância. Nesse caso, essa lei entrará em vigor**

- a) 45 dias depois de oficialmente publicada a norma corretiva.
- b) na data da promulgação.
- c) na data da publicação do texto sem correção.
- d) na data da publicação da norma corretiva.
- e) 45 dias depois de oficialmente publicado o texto sem correção.



**8) FCC - Analista Judiciário (TRT 6ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018**

**Ao dizer que, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro está referindo-se à**

- a) anterioridade legal.
- b) resilição.
- c) retroação da lei.
- d) repristinação.
- e) sub-rogação.

**9) FCC - Analista Judiciário (TRT 21ª Região)/Judiciária/2017**

**De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, se a lei "A" for revogada pela "B", e a lei "B" for revogada pela lei "C", a lei "A"**

- a) voltará a ter vigência somente se a lei "C" prever expressamente esse efeito.
- b) voltará a ter vigência mesmo que a lei "C" não preveja expressamente esse efeito.
- c) voltará a ter vigência desde que a lei "C" não vede expressamente esse efeito.
- d) não voltará a ter vigência mesmo que a lei "C" preveja expressamente esse efeito.
- e) não voltará a ter vigência somente se a lei "C" disciplinar inteiramente a matéria que era por ela regulada.

**10) FCC - Analista Judiciário (TRE SE)/Administrativa/2015**

**A Lei nova "A" estabeleceu disposições gerais a par das já existentes. A Lei nova "B" estabeleceu disposições especiais a par das já existentes. Nestes casos, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,**

- a) as Leis "A" e "B" não revogam e nem modificam a lei anterior.
- b) as Leis "A" e "B" revogam e modificam a lei anterior.
- c) apenas a Lei "B" revoga e modifica a lei anterior.
- d) apenas a Lei "A" revoga e modifica a lei anterior.
- e) as Leis "A" e "B" não revogam a lei anterior, mas a modificam.

### 11) FCC - Analista Legislativo (ALESE)/Técnico Jurídica/Apoio Jurídico/2018

**Manoel é juiz federal e contribui para sistema de previdência em valores muito superiores aos que recolhem trabalhadores submetidos ao regime da CLT, a fim de ver garantida aposentadoria com proventos integrais. Desconsideradas eventuais regras de transição que venham a ser instituídas, e levando-se em conta que Manoel ainda não atingiu o tempo necessário para a aposentação, caso aprovada reforma legislativa que extinga o direito à aposentadoria com proventos integrais, Manoel**

- a) poderá requerer indenização contra a União, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro garante que lei nova não pode gerar enriquecimento sem causa ao atingir expectativa de direito.
- b) poderá alegar a existência de direito adquirido a receber aposentadoria com proventos integrais, o qual passou a existir no dia em que tomou posse na Magistratura.
- c) não poderá alegar a existência de direito adquirido a receber aposentadoria com proventos integrais, pois não possui direito adquirido, o qual somente existiria se tivesse trabalhado pelo tempo necessário à aposentação.
- d) poderá requerer indenização contra a União, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro garante que a lei nova não pode gerar enriquecimento sem causa ao atingir direito adquirido.
- e) poderá requerer o pagamento proporcional da aposentadoria com proventos integrais, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro confere à expectativa de direito a mesma proteção dada ao direito adquirido.

### 12) FCC - Técnico da Receita Estadual (SEFAZ MA)/Arrecadação e Fiscalização de Mercadorias em Trânsito/2016

**José cumpriu todos os requisitos para a aposentação, inclusive o temporal. Contudo, apesar de poder se aposentar, optou por continuar trabalhando. Passado algum tempo, entrou em vigência lei que ampliou o prazo necessário à aposentação. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, referida lei possui efeito**

- a) retroativo e atingirá José, tendo em vista que o interesse público se sobrepõe sobre o particular.
- b) imediato, e atingirá José, que possuía mera faculdade jurídica a se aposentar no prazo da lei anterior.
- c) imediato, e atingirá José, que possuía mera expectativa de direito a se aposentar no prazo da lei anterior.
- d) imediato, porém não atingirá José, porque a lei nova não revoga a anterior quando há direitos adquiridos a serem resguardados.
- e) imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior.



**13) FCC - Analista Judiciário (TRE SP)/Judiciária/2017**

**André adquiriu um terreno onde pretendia construir uma fábrica de tintas. Na época da aquisição, não havia lei impedindo esta atividade na região em que se localizava o terreno. Passado o tempo, porém, antes de André iniciar qualquer construção, sobreveio lei impedindo o desenvolvimento de atividades industriais naquela área, por razões ambientais. A lei tem efeito**

- a) imediato e atinge André, que não tem direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- b) retroativo e atinge André, por tratar de questão de ordem pública.
- c) imediato, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- d) retroativo, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- e) retroativo mas não atinge André, por tratar de direito disponível.

**14) FCC - Analista Judiciário (TRT 23ª Região)/Judiciária/2016**

**Objetivando construir uma casa, Cássio adquiriu terreno no qual existe um pequeno riacho. Depois da aquisição, entrou em vigor lei proibindo a construção em terrenos urbanos nos quais haja qualquer tipo de curso d'água. Referida lei possui efeito**

- a) imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido.
- b) retroativo, por tratar de meio ambiente, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.
- c) imediato, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.
- d) imediato, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.
- e) retroativo, por tratar de meio ambiente, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.

**15) FCC - Analista Judiciário (TRT 9ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2015**

**No Direito Civil, a lei nova**

- a) tem efeito imediato, mas deve respeitar o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido, incluindo os negócios sujeitos a termo.
- b) retroage para beneficiar a parte hipossuficiente.
- c) tem efeito imediato, produzindo efeitos a partir da publicação, ainda que estabeleça prazo de *vacatio legis*.
- d) tem efeito imediato apenas quando se tratar de norma processual.
- e) não pode atingir a expectativa de se adquirir um direito.

**16) FCC - Analista Judiciário (TRT 24ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2017**

**Sobre a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, NÃO é requisito essencial para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil**

- a) a homologação pelo Supremo Tribunal Federal.
- b) a tradução por intérprete autorizado.
- c) o trânsito em julgado para as partes.
- d) a citação regular das partes ou verificação legal da ocorrência da revelia.
- e) a prolação por juiz competente.

**17) FCC - Analista Judiciário (TST)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2017**

**João, nascido na Espanha, naturalizou-se italiano, casou-se na França e estabeleceu domicílio único no Brasil, juntamente com sua esposa. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre**

- a) o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
- b) a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o nome serão definidas pela lei da Espanha.
- c) o nome, a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o começo e o fim da personalidade serão definidas pela lei da Itália.
- d) o começo e o fim da personalidade, o nome e a capacidade, enquanto as regras sobre os direitos de família serão definidas pela lei da França.
- e) o começo e o fim da personalidade, enquanto as regras sobre a capacidade serão definidas pela lei da Itália.

**18) FCC - Técnico de Nível Superior (ARSETE)/Advogado/2016**

A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Outrossim, estabelece que

I. Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.

II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal.

III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) III.
- e) I e III.

**19) CESPE - Auditor de Controle Externo (TCE-PA)/Procuradoria/2016**

Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro a respeito da vigência da norma jurídica, da interpretação das leis e da eficácia da lei no espaço, julgue os itens a seguir.

Em caso de lacuna normativa, a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático.

**20) CESPE - Analista Judiciário (TRT 7ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2017**

Conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- a) como regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde sua vigência, instituto conhecido como repristinação.
- b) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- c) as correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova.
- d) toda lei entra em vigor no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, sem exceção.



### 21) CESPE - Auditor de Controle Externo (TCE-PA)/Procuradoria/2016

Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro a respeito da vigência da norma jurídica, da interpretação das leis e da eficácia da lei no espaço, julgue os itens a seguir.

Na aplicação da lei, cabe ao juiz, a fim de criar uma norma individual, interpretá-la buscando atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

### 22) FGV - Auditor Substituto (TCE-RJ)/2015

Sobre o conflito de leis no tempo, é correto afirmar que:

- a) a revogação tácita equivale à repristinação;
- b) a lei especial não revoga a lei geral anterior;
- c) não é admitida a derrogação expressa;
- d) o efeito repristinatório é admitido em todas as leis;
- e) a ab-rogação das leis é defesa pelo ordenamento jurídico.

### 23) FGV - Auditor do Tesouro Municipal (Recife)/2014

A Lei de Introdução às Normas no Direito Brasileiro (DL nº 4657/42), denominação dada pela Lei nº 12.376/10 para a antiga Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, estabelece normas sobre vigência, aplicação, interpretação, integração e conflito de leis no tempo e espaço.

Com relação às previsões estabelecidas em tal diploma legal, analise as afirmativas a seguir.

I. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando ela seja incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

II. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

III. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.



## GABARITO

- |            |       |           |
|------------|-------|-----------|
| 1. b       | 2. b  | 3. e      |
| 4. a       | 5. c  | 6. e      |
| 7. a       | 8. d  | 9. a      |
| 10. a      | 11. c | 12. e     |
| 13. a      | 14. a | 15. a     |
| 16. a      | 17. a | 18. d     |
| 19. errado | 20. b | 21. certo |
| 22. b      | 23. e |           |



## ANEXO II – ANÁLISE ESTATÍSTICA

Foram analisadas **206 questões** da **FCC**, **125 questões** do **CESPE** e **81 questões** da **FGV** sobre Direito Civil, referentes a concursos públicos de cargos de nível superior - anos **2014 a 2018** – eventualmente podem ser apresentadas questões de editais publicados em 2013.

As conclusões às quais podemos chegar, em relação à importância dos tópicos analisados, são as seguintes:

TEMA	Nº QUESTÕES	% (APROXIMADO)	IMPORTÂNCIA
Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (FCC)	36	17	Muito alta
Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (CESPE)	15	12	Alta
Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (FGV)	4	5	Baixa

Para a banca **FCC**, o tópico “**Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**” possui **importância muito alta**, já que foi cobrado em **36** questões, ou seja, em aproximadamente **17%** das **206** questões analisadas.

Para a banca **CESPE**, o tópico “**Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**” possui **importância alta**, já que foi cobrado em **15** questões, ou seja, em aproximadamente **12%** das **125** questões analisadas.

Para a banca **FGV**, o tópico “**Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**” possui **importância baixa**, já que foi cobrado em **4** questões, ou seja, em aproximadamente **5%** das **81** questões analisadas.

## ANEXO III – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

### DECRETO-LEI Nº 4.657/1942 – LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

Art. 1º *Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

§ 1º *Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. (Vide Lei nº 1.991, de 1953) (Vide Lei nº 2.145, de 1953) (Vide Lei nº 2.410, de 1955) (Vide Lei nº 2.770, de 1956) (Vide Lei nº 3.244, de 1957) (Vide Lei nº 4.966, de 1966) (Vide Decreto-Lei nº 333, de 1967) (Vide Lei nº 2.807, de 1956) (Vide Lei nº 4.820, de 1965)*

§ 2º *(Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).*

§ 3º *Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.*

§ 4º *As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.*

Art. 2º *Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

§ 1º *A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

§ 2º *A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

§ 3º *Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Art. 3º *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

Art. 4º *Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

Art. 5º *Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.*

Art. 6º *A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)*

§ 1º *Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)*

§ 2º *Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por êle, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)*



§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º - O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro. (Redação dada pela Lei nº 6.515, de 1977)

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais. (Redação dada pela Lei nº 12.036, de 2009).

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

§ 2º O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.



§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. (Redação dada pela Lei nº 9.047, de 1995)

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

§ 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

§ 2º Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.

§ 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares. (Vide Lei nº 4.331, de 1964)

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

§ 2º A autoridade judiciária brasileira cumprirá, concedido o exequatur e segundo a forma estabelecida pela lei brasileira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências.

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:

- a) haver sido proferida por juiz competente;
- b) terem sido os partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;
- c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;
- d) estar traduzida por intérprete autorizado;
- e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal. (Vide art.105, I, i da Constituição Federal).

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).



Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Art. 18. Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 1º As autoridades consulares brasileiras também poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, devendo constar da respectiva escritura pública as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento. (Incluído pela Lei nº 12.874, de 2013) Vigência

§ 2º É indispensável a assistência de advogado, devidamente constituído, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou com apenas uma delas, caso a outra constitua advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública. (Incluído pela Lei nº 12.874, de 2013) Vigência

Art. 19. Reputam-se válidos todos os atos indicados no artigo anterior e celebrados pelos cônsules brasileiros na vigência do, desde que satisfaçam todos os requisitos legais. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

Parágrafo único. No caso em que a celebração desses atos tiver sido recusada pelas autoridades consulares, com fundamento no artigo 18 do mesmo Decreto-lei, ao interessado é facultado renovar o pedido dentro em 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta lei. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Parágrafo único. A decisão a que se refere o **caput** deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.



§ 1º *Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

§ 2º *Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

§ 3º *As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

Art. 23. *A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.*

*Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

Art. 24. *A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

Art. 25. *(VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

Art. 26. *Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

§ 1º *O compromisso referido no caput deste artigo: (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;*

*II – (VETADO);*

*III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;*

*IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 29. Vide Lei nº 13.655, de 2018*

*Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Parágrafo único. Os instrumentos previstos no **caput** deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.